LEI COMPLEMENTAR Nº. 550, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.009.

Da nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 231, de 21 de novembro de 1998.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 231, de 21 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ***A concessão autorizada pela presente lei far-se-á mediante contrato administrativo e terá como finalidade específica a edificação de prédio destinado a abrigar a sede regional de Associação Paulista de Medicina – APM, devendo a mencionada obra ser construída até o ano de 2011, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou a finalidade contratual.***

Parágrafo Único - ...".

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 231, de 21 de novembro de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de setembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme